



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 17 de agosto de 2022

Ata N.º 18

----- Presidiu esta reunião a Senhora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: os Senhores Vereadores Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, Anabela Capucho Caeiro e António Manuel Boto Fialho. -----

----- Não compareceu o Senhor Vice-Presidente Francisco José Cardoso Grilo. -----

----- Secretariou a reunião o Senhor Nelson Fernando Nunes Galvão. -----

----- No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Justificação de falta

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta de que o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, não poderia comparecer à presente reunião por se encontrar em período de gozo de férias. -----

----- Atento o fundamento e a justificação acima prolatadas, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a referida falta. -----

Aprovação de atas de reuniões anteriores

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, colocou à aprovação dos membros presentes as atas das reuniões ordinárias da Câmara Municipal realizadas nos dias 22 de junho e 6 de julho de 2022 e da reunião extraordinária realizada no dia 8 de agosto de 2022. -

----- A ata da reunião ocorrida em 22 de junho de 2022 foi aprovada, por unanimidade, pelos membros presentes na referida reunião, em ordem do preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----

----- A ata da reunião ocorrida em 6 de julho de 2022 foi aprovada, por unanimidade, pelos membros presentes na referida reunião, em ordem do preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----

----- A ata da reunião ocorrida em 8 de agosto de 2022 foi aprovada, por unanimidade, pelos membros presentes na



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

referida reunião, em ordem do preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----

----- Não participou na discussão e votação da referida ata o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho em virtude de não ter estado presente na reunião a que a mesma se refere. -----

Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para informar que o Professor Rui Amendoeira é o Presidente da Comissão Administrativa Provisória (CAP) do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, nomeado pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em virtude da não homologação do resultado eleitoral, processo no qual havia sido eleito o professor Celestino Vasques. Informou, de seguida, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, que desta Comissão fazem, ainda, parte os professores Sérgio Alves, Graça Charrua, Luzia Barroso e Fátima Boieiro. Por fim, informou que a Comissão Administrativa Provisória (CAP) tomou posse no dia 5 de agosto de 2022 e irá dirigir o Agrupamento de Escolas durante o próximo ano. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Programa Férias Divertidas “Mais Verão – Férias em Cheio”

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para dar nota que a edição de 2022 do Programa Férias Divertidas “Mais Verão – Férias em Cheio”, destinado a crianças e jovens entre os 6 e os 12 anos de idade, se encontra a decorrer e terminará no dia 26 de agosto de 2022. Disse, ainda, que as crianças e jovens que participam nesta iniciativa têm a oportunidade de conhecer as diversas localidades do concelho, uma vez que as atividades passaram, ou passarão, pelas freguesias, nomeadamente: -----

----- i) No dia 11 de agosto de 2022, na União das Freguesias de Campo e Campinho, onde se realizou uma visita à Junta de Freguesia, a uma queijaria, para conhecer o seu funcionamento, e houve animação musical e dinamização de uma história. -----

----- ii) No dia 16 de agosto de 2022, na Freguesia de Monsaraz, onde se realizou um Peddy-Paper na Vila de Monsaraz, uma visita ao Observatório do Lago Alqueva, uma visita à Casa das Avós e, ainda, uma visita a uma exposição de serigrafia patente na Igreja de Santiago. -----

----- iii) No dia 23 de agosto de 2022, na Freguesia de Corval, onde será visitada a Rocha dos Namorados, a Olaria Patalim, a Casa do Barro e a sede da Banda da Sociedade Filarmónica Corvalense, onde as crianças e jovens poderão experimentar a tocar vários instrumentos musicais. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião do Conselho Consultivo do Instituto de Emprego e Formação Profissional

----- Continuou no uso da palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para informar ter estado presente na reunião Conselho Consultivo do Instituto de Emprego e Formação Profissional de Évora, em representação da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC).-----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Associação Ani+

----- Prosseguiu no uso da palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para informar que o Município de Reguengos de Monsaraz, cedeu, provisoriamente, um espaço à Associação Ani+ para armazenamento de comida e outro material que aquela associação vai angariando.-----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Reunião com a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para informar que teve uma reunião com a direção da Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz onde foram abordadas um conjunto de questões de interesse mútuo, nomeadamente a preparação do protocolo de colaboração.-----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Reunião com as IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social

----- Voltou a usar a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para informar que o Executivo se encontra bastante atento e preocupado com a crise que se está a atravessar e sobre os efeitos que esta poderá ter junto das famílias, pelo que se está a realizar um conjunto de reuniões com as IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social, com vista à preparação de um pacote de medidas de apoio aos mais vulneráveis.-----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Campanha Reguengos Mais Sustentável

----- Prosseguiu no uso da palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para dar conhecimento da campanha “Reguengos Mais Sustentável”, que o Município de Reguengos de Monsaraz está a promover relativamente à poupança de água devido ao período de seca extrema que se está a atravessar. Disse, ainda, que a campanha se desenrola em três fases, sendo que a primeira se iniciou no mês de julho com a divulgação nas redes sociais do município de propostas para a redução do consumo de água na casa de banho, na cozinha, nos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

espaços exteriores e na agricultura. A segunda fase teve o seu início no decurso da Exporeg, com a distribuição de um folheto que irá também ser distribuído junto com a fatura da água, por fim a campanha terminará com a realização de workshops nas escolas básicas do primeiro ciclo do concelho, nas três primeiras semanas de aulas. Continuou, referindo que a Câmara Municipal irá colocar equipamentos de elevada eficiência hídrica nos edifícios municipais para reduzir os consumos de água em 50 por cento, outra medida, terá a ver com a rega dos espaços verdes do concelho que será exclusivamente para assegurar a sobrevivência das espécies, ficando a vegetação menos viçosa, mas sem colocar em causa a sua preservação. Referiu, ainda, que o Município de Reguengos de Monsaraz, em conjunto com a Águas do Vale do Tejo, está a proceder a pedido, junto da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para reutilização da água residual tratada da Estação de Tratamento de Águas Residuais para limpeza e desobstrução da rede de saneamento de esgotos e para a lavagem de viaturas. Por fim, referiu que pretende reduzir em mais de 50 por cento, o consumo de água nas piscinas municipais exteriores, através da utilização dos sistemas de tratamento e filtração das piscinas, nos lava-pés com trabalhos de manutenção e redução de abertura das válvulas que vão permitir poupar mais de 70 por cento da água que atualmente se gasta, prevendo economizar com esta medida, mais de sete milhões de litros de água por ano nas piscinas municipais exteriores e cerca de 300 milhões de litros de água cada época balnear. -

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Agradecimento

----- Continuou no uso da palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para dar nota do agradecimento que ora se transcreve:-----

“Terminada uma sequência de três eventos de vulto no nosso concelho, Festas de Santo António, Monsaraz Museu Aberto e Exporeg, de grande exigência para as equipas de trabalho do Município, o executivo deixa uma nota de agradecimento a todos os funcionários municipais, envolvidos nos trabalhos de preparação e desmontagem da logística necessária a estes eventos. Sendo a primeira reunião que decorre após a edição de 2022 da Exporeg, deixamos ainda uma nota de agradecimento a todos os expositores que este ano participaram neste evento, quer na área dos stands, quer na área dos automóveis e maquinaria agrícola, quer na exposição de pecuária e manifestar a nossa vontade de voltarmos a contar com todos na edição de 2023. Ainda no que respeita à Exporeg, deixamos um agradecimento a todas a individualidades presentes na sessão de abertura, destacando, obviamente, o Senhor Secretário de Estado Dr. Carlos Miguel.”

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Festival Andanças

----- Usou, de seguida, a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para informar que o Festival Andanças irá decorrer de 18 a 21 de agosto de 2022, em Campinho, organizado pela Associação Pé de Xumbo, com o apoio de várias entidades nacionais, sendo que do concelho de Reguengos de Monsaraz contará com o apoio do Município, da União das Freguesias de Campo e Campinho e da Associação Gente Nova.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Festas em Honra de Nossa Senhora do Rosário, em São Pedro do Corval

----- Voltou a usar da palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para informar que se irão realizar em São Pedro do Corval, de 25 a 29 de agosto de 2022, as tradicionais festas em honra de Nossa Senhora do Rosário, organizadas pela Associação AMIJOVEM.-----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

ORDEM DO DIA

Ressarcimento de danos a terceiros

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Parecer Jurídico N.º 6/JUA-MAB/2022, datado de 8 de agosto de 2022, no qual foi apostado o seu Despacho, datado de 10 de agosto de 2022, parecer com o teor que ora se transcreve:-----

“PARECER JURÍDICO N.º 06/JUA-MAB/2022

Para: Presidente da Câmara Municipal

CC: Chefe de Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Dra. Marta Santos

De: Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização - Marisa Bento

Data: 08 de agosto de 2022.

Assunto: Ressarcimento de danos a terceiros: [REDACTED]

I – Dos Factos

No dia 28 de julho de 2022, o Eng.º Dário Velho, Técnico Superior do Município de Reguengos de Monsaraz, deu conhecimento a esta Divisão Jurídica, de um sinistro ocorrido durante a execução dos trabalhos de limpeza nos espaços verdes localizados na Rua dos Mendes, em Reguengos de Monsaraz, utilizando-se para o efeito, uma roçadora, manuseada por um trabalhador do Município.

Na sequência dos referidos trabalhos foi projetada uma pedra que foi embater no vidro da porta dianteira do lado esquerdo do veículo de marca [REDACTED] com a matrícula [REDACTED] propriedade da senhora [REDACTED] contribuinte fiscal n.º [REDACTED] residente na [REDACTED] 7200-302 Reguengos de Monsaraz, que ali se encontrava estacionado, tendo-o partido.

Na mesma data, a senhora [REDACTED] apresentou no Balcão Único Municipal um requerimento com registo de entrada no Sistema de Gestão Documental desta Autarquia, sob o n.º E/3593/2022, de 28 de julho, a solicitar o ressarcimento dos danos causados no supraidentificado veículo.

Este requerimento encontra-se instruído com a fatura n.º 1137, de 2 de agosto, referente aos custos associados à reparação da viatura, designadamente a substituição do vidro da porta dianteira do lado esquerdo, no valor de 99,70 € (noventa e nove euros e setenta centimos) e respetiva mão-de-obra, no valor total de 60,00 € (sessenta euros), no valor total de 159,70 € (cento e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

cinquenta e nove euros e setenta cêntimos), **acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 196,43 € (cento e noventa e seis euros e quarenta e três cêntimos).**

Posto isto, *cumpre-nos proceder à análise legal da questão apresentada.*

II – Do Direito

A limpeza e higiene urbana, nomeadamente, a gestão e manutenção dos espaços verdes, integram as atribuições das Autarquias Locais, de acordo com o disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Por sua vez, a prestação deste serviço público gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22-04-2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p.55-58).

Assim estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

A existência de danos resultantes de ações ou omissões cometidas por funcionários de Entidades Públicas gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, tendo em conta que o facto suscetível de gerar o dever de indemnizar foi praticado no exercício de funções e por causa desse exercício, tratando-se de uma responsabilidade funcional ou meramente pessoal, avaliada através da conduta do agente.

Neste sentido, dispõe o n.º 3 do artigo 1.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, Sem prejuízo do disposto em lei especial, a presente lei regula também a responsabilidade civil dos titulares de órgãos, funcionários e agentes públicos por danos decorrentes de ações ou omissões adotadas no exercício das funções administrativas e jurisdicional e por causa desse exercício.

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, provocando, desse modo, danos na esfera jurídica do particular.

E, o n.º 3, da presente disposição legal, determina, também, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devem ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço. Nos termos da lei (n.º 4, do artigo 7.º) existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e padrões médios de resultado fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos.

Por outro lado, o n.º 1, do artigo 8.º estabelece que: Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões referidas no número anterior tiverem sido cometidas por estes no exercício das suas funções e por causa desse exercício.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Desta forma, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não tem que ser avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2, do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.

A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º 1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-Lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Ora, para que se efetive a responsabilidade do Município por facto e a consequente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de cinco pressupostos:

- i) O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;*
- ii) A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;*
- iii) *A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância: a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;*
 - iv) *O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;*
 - v) *O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.*

III – Do caso sub judice:

No caso em apreço está em causa um dano causado por uma atividade própria da Autarquia – a limpeza de espaços verdes, utilizando-se, para o efeito, uma roçadora que, sendo propriedade da Autarquia, se encontrava sobre a sua responsabilidade.

Assim sendo, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na falta de cuidado, por parte de um trabalhador do Município, ao não ter atuado como um funcionário zeloso e cumpridor no exercício das suas funções, ou seja, não tomou as providências exigidas pelas circunstâncias e, adequadas a evitar o acidente.

O diploma que regula a responsabilidade civil dos funcionários ou agentes públicos é a Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Este regime legal prevê que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos seus funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, sendo responsáveis de forma solidária no caso de os funcionários ou agentes agirem com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontra obrigado.

Na prática de atos jurídicos ilícitos, se não for demonstrada a existência de dolo ou culpa grave presume-se que o agente atuou com culpa leve, dando azo à responsabilidade exclusiva do Município.

Sendo a culpa dos funcionários ou agentes avaliada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um funcionário ou agente zeloso e cumpridor, parece que o trabalhador da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, não tomou as providências exigidas pelas circunstâncias e, adequadas a evitar o acidente, manifestando falta de diligência e zelo inferiores àqueles a que se encontrava obrigado.

Todavia presume-se a culpa de quem tem a obrigação de vigiar a coisa suscetível de causar danos, ou seja, de quem possui a coisa, por si ou em nome de outrem, desde que possa exercer sobre ela o controlo físico.

Posto isto, o Município de Reguengos de Monsaraz é responsável de forma solidária com o seu trabalhador, pois estamos perante um facto ilícito cometido por aquele no exercício das suas funções e por causa desse exercício, embora, sempre, com a possibilidade de exercer o direito de regresso, competindo aos titulares de poderes de superintendência adotar as providências necessárias à efetivação do referido direito.

Verifica-se, também, a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, por a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultarem, direta e necessariamente, daquela falta de cuidado.

Nesta conformidade, encontram-se preenchidos os pressupostos da obrigação de indemnizar.

O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Generali - Companhia de Seguros, S.A., através da apólice n.º 0005049719, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação e manutenção dos espaços verdes.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor de 159,70 € (cento e cinquenta e nove euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante total de 196,43 € (cento e noventa e seis euros e quarenta e três cêntimos). Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e consequente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.

Contudo, considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados diretamente à lesada, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros.

IV – Conclusões e parecer:

Em face do exposto, conclui-se o seguinte:

- a) Está em causa um dano causado por uma atividade própria da Autarquia – a limpeza de espaços verdes, utilizando-se, para o efeito, uma roçadora, que, sendo propriedade da Autarquia, se encontrava sobre a sua responsabilidade;
- b) A existência de dano resultante de facto ilícito cometido por um trabalhador do Município gera a responsabilidade extracontratual da Autarquia, tendo em conta que o facto suscetível de gerar o dever de indemnizar foi praticado no exercício de funções e por causa desse exercício;
- c) Que a culpa dos funcionários ou agentes públicos é avaliada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um funcionário ou agente zeloso e cumpridor;
- d) Que o colaborador do Município de Reguengos de Monsaraz, poderia ter agido com outro cuidado, tomando as providências exigidas pelas circunstâncias e, adequadas a evitar o acidente, procurando, nomeadamente, verificar a existência de pedras no local para evitar a sua projeção para o carro que se encontrava próximo do local a ser limpo, não se tratando, porém, de uma manifesta falta de diligência e zelo inferiores àqueles a que se encontrava obrigado, pois há sempre o risco de se verificar projeção de pedras ao ser utilizada a roçadora na limpeza dos espaços verdes, mesmo que os trabalhadores atuem com o devido cuidado;
- e) Que se verifica um ato ilícito cometido com culpa leve pelo colaborador do Município, existindo, assim, uma responsabilidade exclusiva do Município, de acordo com o disposto no n.º 1, do 7.º do Regime da responsabilidade Civil Extracontratual do Estado.
- f) Que, resulta também do n.º 2, do artigo, 10.º do citado Regime que se encontra presumida a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos;
- g) Que se encontram preenchidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;
- h) Que o Município de Reguengos de Monsaraz transferiu, para a Generali - Companhia de Seguros, S.A., através da apólice n.º 0005049719, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação e manutenção dos espaços verdes;
- i) Que a responsabilidade derivada de agentes da Autarquia que trabalham por conta e sob a direção do Município no exercício das suas funções e por causa delas, também, se encontra coberta pela mencionada apólice;
- j) Que a garantia da apólice abrange os danos causados a terceiros decorrentes da laboração de máquinas propriedade do Município ou que sejam utilizadas no seu interesse e sob a sua direção efetiva;
- k) Que de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros);

- l) No presente caso, os danos computam-se no valor de 159,70 € (cento e cinquenta e nove euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante total de 196,43 € (cento e noventa e seis euros e quarenta e três cêntimos).*

Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e consequente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município. Contudo, considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados diretamente à lesada, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros. Com efeito, anexa-se a fatura n.º 1137, emitida em 02/08/2022, no valor de 159,70 € (cento e cinquenta e nove euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor total de 196,43 € (cento e noventa e seis euros e quarenta e três cêntimos), associada ao custo da substituição do vidro da porta dianteira do lado esquerdo do veículo de marca [REDACTED], com a matrícula [REDACTED], propriedade da senhora [REDACTED] e respetiva mão-de-obra.

----- Tomou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que este tipo de situações já ocorreu mais vezes, sabendo existirem procedimentos de segurança que são adotados sempre que há necessidade de efetuar este tipo de serviços, deduzindo que, no presente caso, tenha sido algum descuido por parte da equipa em questão. Continuou, referindo haver que perceber o que é que se poderá melhorar, até mesmo para evitar custos à autarquia. Disse, ainda, existirem proteções que são utilizadas por quem faz este tipo de serviço, para evitar este tipo de situações, mas pelas vezes que tem observado este tipo de trabalhos, tal não tem acontecido.-----

----- Tomou, de seguida, a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para referir não se lembrar, no presente mandato, de ressarcimentos de danos a terceiros relativos a esta questão, não sendo tão recorrente este tipo de acidente com roçadoras.-----

----- Voltou a tomar a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Lucena para referir acontecer pontualmente, podendo haver pessoas que não reclamam, mas isso acontece em carros ou até mesmo nas janelas das casas.-----

----- Tomou, de novo, a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal para referir que, segundo o parecer, o trabalhador em questão tomou todas as medidas, mas, ainda assim, estes acidentes acontecem e uma pedrinha às vezes é difícil de controlar.-----

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para referir, relativamente às roçadoras, não saber se haverá equipamentos mais eficazes do que os que existem no Município, provavelmente poderá haver, mas essa projeção de pedras também acontece muito com outra máquina de limpeza, que sopra, sabendo, neste caso, que existem equipamentos mais modernos, estando programado, logo que possível, a aquisição de novos equipamentos para substituição dos existentes, que em vez de soprar, aspirem, evitando assim, a projeção das pedras. Disse, ainda, ser impossível para quem anda a fazer esse tipo de trabalho impedir que salte uma pedra que atinja um carro, ou até mesmo uma pessoa.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

----- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 6/JUA-MAB/2022, de 8 de agosto de 2022;-----

----- b) Aprovar o deferimento do pedido de ressarcimento de danos apresentado pelo requerente [REDACTED], nos termos do exposto no Parecer Jurídico n.º 06/JUA-MAB/2022, de 8 de agosto de 2022, e de toda a documentação que o compõe, sendo o lesado ressarcido diretamente pelo Município de Reguengos de Monsaraz dos danos causados no seu veículo de marca [REDACTED], com a matrícula [REDACTED], no valor total de € 196,43 (cento e noventa e seis euros e quarenta e três cêntimos), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor, mediante a entrega do original da fatura/recibo n.º 1137, emitida em 02/08/2022, associada ao custo da substituição do vidro da porta dianteira do lado esquerdo do veículo e respetiva mão-de-obra.-----

----- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Associação Gerações do Telheiro – Festa Castelo de Monsaraz

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Pedido de Apoio n.º 1/GP/2022, por si firmado em 4 de agosto de 2022, atinente ao pedido formulado pela Associação Gerações do Telheiro, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Carácter Pontual, para a cedência de diverso apoio material e logístico para realização de festa de angariação de fundos, a ter lugar no dia 20 de agosto de 2022, no Castelo de Monsaraz.-----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pela Associação Gerações do Telheiro, nos exatos termos peticionados.-----

Despacho de aprovação da alteração n.º 11 ao Plano Plurianual de Investimentos e da alteração n.º 11 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao ano económico – financeiro de 2022

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Despacho n.º 11/GP/CPA/2022, por si firmado em 3 de agosto de 2022, atinente à aprovação da alteração n.º 11 ao Plano Plurianual de Investimentos e da alteração n.º 11 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao ano económico–financeiro de 2022, despacho com o teor que ora se transcreve:-----

“DESPACHO N.º 11/GP/CPA/2022

ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 22 de outubro de 2021, a que se refere o n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com a alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e considerando os basilares princípios da



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

legalidade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência e eficácia da administração pública, inerentes, porque intínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;

DETERMINA,

- a) *A aprovação da alteração n.º 11 ao Plano Plurianual de Investimentos e da alteração n.º 11 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2022, de acordo com os documentos em anexo;*
- b) *Dar conhecimento ao Executivo Municipal do teor do presente Despacho, na primeira reunião a realizar após a data da sua prolação;*
- c) *À Divisão de Gestão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução do presente Despacho.”*

----- Tomou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto filho para referir que esta alteração se refere a gestão corrente para o normal funcionamento do Município, não alterando o total da despesa nem o total da receita do orçamento, alterando, apenas, rubricas, reduzindo-se naquelas em que se acha não ser necessário o valor que está orçamentado, e reforçando-se aquelas em que há necessidade. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Atribuição do Cartão Social do Município

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 60/GP/2022, por si firmada em 10 de agosto de 2022, referente à atribuição do Cartão Social do Município, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 60/GP/2022

ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO

Considerando,

-Que o Cartão Social se destina a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

- a) *ter idade igual ou superior a 65 anos;*
- b) *ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;*
- c) *ser reformado(a) por invalidez;*
- d) *pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 1 (um) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

1. [REDACTED]

- Que o Serviço de Ação Social apreciou a candidatura apresentada para atribuição do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:

a) *Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Múncipe, a atribuição do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, ao seguinte múnicepe:*

1. XXXXXXXXXX - *por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*

b) *Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”*

----- Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 60/GP/2022;-----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição do Cartão Social do Múncipe ao múnicepe constante na Proposta n.º 60/GP/2022, nos exatos termos consignados;-----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Minuta de contrato de comodato do prédio sito na Urbanização Monreal, n.º 8, em Reguengos de Monsaraz, **atribuído como “casa de função” a médico integrado no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz**

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 61/GP/2022, por si firmada em 10 de agosto de 2022, atinente à minuta de contrato de comodato do prédio sito na **Urbanização Monreal, n.º 8, em Reguengos de Monsaraz, atribuído como “casa de função” a médico integrado no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz**, proposta com o teor que ora se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 61/GP/2022

MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO DO PRÉDIO SITO NA URBANIZAÇÃO MONREAL, N.º 8, EM REGUENGOS DE MONSARAZ, ATRIBUÍDO COMO “CASA DE FUNÇÃO” A MÉDICO INTEGRADO NO CENTRO DE SAÚDE DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que:

§ *Em 26 de agosto de 2021, foi celebrado um Contrato de Arrendamento entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e o Município de Reguengos de Monsaraz que teve por objeto o arrendamento de três fogos localizados na Urbanização Monreal, em Reguengos de Monsaraz, destinados a habitação;*

§ *O sobredito contrato prevê o subarrendamento, por parte desta Autarquia, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, com renovações não superior a 2 (dois) anos;*

§ *A carência de habitações tem vindo a dificultar a deslocação e fixação de pessoas nas localidades onde tais carências se fazem sentir com maior premência, criando especiais dificuldades à fixação de pessoas tidas como necessárias e indispensáveis à satisfação do interesse público e que são deslocadas para localidades diferentes daquela onde normalmente habitam;*

§ *No âmbito da sua política de habitação, o Município de Reguengos de Monsaraz reservou os sobreditos três dos fogos arrendados para serem atribuídos como “casa de função”, destinadas a satisfazer as necessidades de habitação a pessoas*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

cuja fixação no concelho de Reguengos de Monsaraz seja indispensável ao interesse público, como é o caso dos médicos que integrarem o Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz;

§ Através de Contrato de Comodato, celebrado no dia 24 de setembro de 2021, o Município de Reguengos de Monsaraz cedeu, gratuitamente, o gozo e fruição total do prédio sito no n.º 10, da Urbanização Monreal, em Reguengos de Monsaraz, ao Dr. [REDACTED], médico no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz, para sua residência;

§ Neste desiderato, pretende-se ceder, nas mesmas condições, ao Dr. [REDACTED] que também é médico no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz, o gozo e fruição total do prédio sito na Urbanização Monreal, n.º 8, em Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6822, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 4898, da mencionada freguesia, com a área total de 141,08 m2, que corresponde a uma moradia unifamiliar de tipologia T3, para ali residir;

Propomos ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar a Minuta de Contrato de Comodato, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;
- b) Mandatar a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dra. Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, a assinar o sobredito Contrato de Comodato, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Tomou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir ser com agrado que recebe a notícia da integração deste médico no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz, ao serviço da comunidade, desejando-lhe, de seguida, as maiores felicidades. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 61/GP/2022; -----

----- b) Aprovar a Minuta de Contrato de Comodato, a qual se encontra anexa à Proposta n.º 61/GP/2022 e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais; -----

----- c) Mandatar a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dra. Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, a assinar o sobredito Contrato de Comodato, em harmonia ao preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- d) Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Aquisição por ocupação de veículo com matrícula [REDACTED] removido da via pública por estacionamento indevido ou abusivo

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

62/GP/2022, por si firmada em 10 de agosto de 2022, atinente à aquisição por ocupação de veículo com matrícula [REDACTED] [REDACTED] removido da via pública por estacionamento indevido ou abusivo, proposta com o teor que ora se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 62/GP/2022

AQUISIÇÃO POR OCUPAÇÃO DE VEÍCULO COM MATRÍCULA [REDACTED] REMOVIDO DA VIA PÚBLICA POR ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO

Considerando:

- *Que, nos termos conjugados do disposto na alínea d), do n.º 1 e alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, que procede à alteração do Código da Estrada, e das alíneas a) e f), do n.º 1, do art.º 163.º e alínea a), do n.º 1, do art.º 164.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 214/96, de 20 de novembro, na sua redação atual, o Serviço de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz procedeu em 15 de dezembro de 2021 à remoção do veículo automóvel ligeiro de passageiros, da marca [REDACTED], com a matrícula [REDACTED] que se encontrava estacionado na via pública, mais concretamente, na Travessa do Lagar, em Caridade, concelho de Reguengos de Monsaraz, com evidentes sinais de abandono;*
- *Que a propriedade do veículo supraidenticado encontra-se registada na Conservatória do Registo Automóvel a favor de [REDACTED] residente em [REDACTED];*
- *Que o proprietário do veículo não o reclamou dentro do prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias, após ter sido notificado para o efeito, nos termos conjugados do disposto no n.º 1, do art.º 165.º e no n.º 3, do art.º 166.º, ambos do Código da Estrada, através de carta registada com aviso de receção, rececionada em 16 de março de 2022, tendo, inclusive, no dia 21 de abril de 2022, informado, através email, que não pretendia reclamar a viatura;*
- *Que não existe qualquer ónus ou encargos registados sobre o veículo em apreço;*
- *Que, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, se os veículos removidos da via pública não forem reclamados dentro do referido prazo legal, são considerados abandonados e adquiridos por ocupação pelo Estado ou pela Autarquias Locais;*

Propõe-se ao Executivo Municipal:

- a) Que, em harmonia ao preceituado no n.º 4 do artigo 165.º, do Código da Estrada, bem como nos artigos 1316.º e 1318.º, ambos do Código Civil, e na alínea dd), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, delibere a aquisição, por ocupação, do veículo automóvel ligeiro de passageiros, da marca [REDACTED] com a matrícula [REDACTED], removido da via pública com evidentes sinais de abandono e não reclamado dentro do prazo legal;*
- b) Que, atento o mau estado de conservação do veículo, este seja encaminhado, após o procedimento considerado mais adequado, para um centro de receção ou um operador de desmantelamento devidamente credenciado, em harmonia ao preceituado no n.º 3, do art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, que elaborará o competente Certificado de Destruição de veículos em Fim de Vida;*
- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e ao Serviço de Trânsito e Mobilidade, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 62/GP/2022;-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- b) A aquisição, por ocupação, em harmonia ao preceituado no n.º 4 do artigo 165.º do Código da Estrada, bem como nos artigos 1316.º e 1318.º, ambos do Código Civil, e na alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, do veículo automóvel ligeiro de passageiros, da marca [REDACTED], com a matrícula [REDACTED], removido da via pública com evidentes sinais de abandono e não reclamado dentro do prazo legal; -----

----- c) Que, atento o mau estado de conservação do veículo, este seja encaminhado, após o procedimento considerado mais adequado, para um centro de receção ou um operador de desmantelamento devidamente credenciado, em harmonia ao preceituado no n.º 3 do art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, que elaborará o competente Certificado de Destruição de Veículos em Fim de Vida; -----

----- d) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e ao Serviço de Trânsito e Mobilidade, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Processo Disciplinar n.º 10.07/00021/EMS/22 – Relatório Final

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 63/GP/2022, por si firmada em 10 de agosto de 2022, atinente ao Processo Disciplinar n.º 10.07/00021/EMS/22 instaurado à Assistente Técnica [REDACTED], proposta com o teor que ora se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 63/GP/2022

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 10.07/00021/EMS/22 INSTAURADO À ASSISTENTE TÉCNICA [REDACTED]

[REDACTED] – RELATÓRIO FINAL

Considerando que:

- *No dia 10 de agosto de 2022 foi rececionado na autarquia o ofício da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, com o NID S/06813/DSJ/22, de 8 de agosto de 2022, a remeter o Relatório Final do Processo Disciplinar n.º 10.07/00021/EMS/22 instaurado pela Inspeção – Geral da Educação e Ciência à Assistente Técnica [REDACTED] em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, bem como a Informação da mesma Inspeção com o NID: I/02327/DSJ/22;*
- *A trabalhadora [REDACTED] transitou para o mapa de pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz a partir do dia 1 de abril de 2022 na sequência da transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação ao abrigo dos artigos 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizada pelo Decreto – Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;*
- *Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto – Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a contrario, o poder para aplicação de pena disciplinar superior à repreensão escrita compete aos órgãos municipais;*
- *Nos termos do n.º 4 do artigo 197.º do Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas autarquias locais a aplicação das sanções disciplinares previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 180.º, do mesmo diploma legal, compete ao órgão executivo – Câmara Municipal;*
- *Que pelo Relatório Final do Processo Disciplinar instaurado à trabalhadora [REDACTED] o qual se*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

anexa à presente Proposta, dando-se aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, é proposta a aplicação da sanção de multa, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 180.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, **fixada em 31,85 €, correspondente a uma remuneração base diária;**

- Propõe-se, ainda, que atendendo às finalidades da punição e, bem assim, o facto da simples ameaça de punição realizar de forma adequada e suficiente as finalidades da sanção, que a referida pena disciplinar seja suspensa na sua execução por um período de dois anos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 192.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- A concordância com o teor e as conclusões do Relatório Final do Processo Disciplinar em apreço,

Somos a propor ao Executivo Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 197.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) O acolhimento do teor do Relatório Final do Processo Disciplinar n.º 10.07/00021/EMS/22, o qual se encontra anexo à presente proposta e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- b) **Em consonância, determinar a aplicação da pena de multa fixada em 31, 85€ (trinta e um euros e oitenta e cinco cêntimos), correspondente a uma remuneração base diária, à trabalhadora em funções públicas [REDACTED] prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 180.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, caracterizada no n.º 2 do artigo 181.º do mesmo diploma legal;**
- c) *Atendendo às finalidades da punição e, bem assim, o facto da simples ameaça de punição realizar de forma adequada e suficiente as finalidades da sanção, que a referida pena disciplinar seja suspensa na sua execução por um período de dois anos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 192.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;*
- d) *Determinar a notificação pessoal à trabalhadora do teor da presente deliberação;*
- e) *Determinar à Subunidade Orgânica Recursos Humanos a competente inscrição no registo disciplinar da trabalhadora [REDACTED] da pena aplicada e a promoção dos demais atos e procedimentos indispensáveis à cabal execução da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta."*

----- Procedeu-se de seguida à votação por escrutínio secreto, verificando-se o seguinte resultado: 2 votos a favor e 2 votos contra a aplicação da pena disciplinar proposta pelo instrutor. -----

----- Verificando-se um empate, efetuou-se a segunda votação por escrutínio secreto, obtendo-se o seguinte resultado: 2 votos a favor e 2 votos contra a aplicação da pena disciplinar proposta pelo instrutor. -----

----- Após a segunda votação voltou a verificar-se um empate, pelo que a presente deliberação ficou adiada para a próxima reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 55.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Normas de participação no Concurso Archi'Nature 2022

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 64/GP/2022, por si firmada em 11 de agosto de 2022, atinente às **normas de participação no Concurso Archi'Nature 2022**, proposta com o teor que ora se transcreve: -----

"PROPOSTA N.º 64/GP/2022

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO ARCHI'NATURE 2022

Considerando que:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *O Concurso Archi'Nature visa incentivar arquitetos, arquitetos paisagistas, pintores e designers a criar uma instalação artística temporária para valorizar locais naturais e espaços urbanos;*
- *Esta iniciativa baseia-se numa primeira experiência realizada em 2020, na zona do Lago d'Aiguebelette, em França, com o objetivo de estabelecer uma ligação entre a natureza e a cultura, criando um espaço de reflexão e de encontro e envolvendo todo os atores de um território;*
- *A edição de 2022, será intitulada "Après de Mon Arbre. Dialogue entre espaces de vie et biodiversité", ou seja, "Perto da minha árvore. Diálogos entre espaços humanos e biodiversidade";*
- *Os locais selecionados são cinco lagos europeus, parceiros no projeto Erasmus+ do qual faz parte o concurso Archi'Nature: Aiguebelette-Le-Lac (França), Alqueva (Portugal), Annecy (França), Kerkini (Grécia), Iseo (Itália);*
- *A conceção dos projetos será feita através da avaliação das características específicas do local, para que possam ser contextualizadas da melhor maneira possível, sendo que um elemento a favor será a exploração dos elementos espontâneos e naturais presentes;*
- *No caso de Portugal – Lago Alqueva, o local escolhido para instalação da obra de arte a criar foi o concelho de Reguengos de Monsaraz, adequando o espaço indicado à obra vencedora e promovendo assim a melhor relação espaço-instalação artística.*
- *O concurso Archi'Nature 2022 é uma iniciativa do Município de Reguengos de Monsaraz, que apresenta como objetivos principais: valorizar o território e os seus recursos naturais e paisagísticos através da arte; promover a utilização de materiais ecológicos na criação de obras de arte; e, reconhecer e premiar a criatividade;*
- *A abertura das inscrições para participação no concurso em apreço terá lugar no dia 5 de setembro de 2022;*
- *Em virtude das evidências acima mencionadas surge aprovar as Normas de Participação com o objetivo de estabelecer as regras de funcionamento do Concurso ARCHI'Nature 2022 cuja iniciativa e organização pertence ao Município de Reguengos de Monsaraz;*
- *A despesa está cabimentada na rubrica 10.06/02.01.15.99*

Determina:

- *A aprovação das "Normas de Participação no Concurso ARCHI'Nature 2022", que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;*
- *Que seja determinado ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta;*
- *A publicação da presente proposta através de Edital a afixar nos locais de estilo e a publicar no site do Município de Reguengos de Monsaraz."*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 64/GP/2022; -----

----- b) Aprovar as **"Normas de Participação no Concurso ARCHI'Nature 2022"**, as quais se encontram anexas à Proposta n.º 64/GP/2022 e aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais; -----

----- c) Que a publicitação das presentes Normas seja feita através de Edital a afixar nos locais de estilo e a publicar no site do Município de Reguengos de Monsaraz; -----

----- d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Ratificação/confirmação do Despacho n.º 03/FIN/GP/2022, de 8 de agosto, que determinou a aprovação das minutas dos contratos para contratação de empréstimos de médio e longo prazos para substituição de dívida dos acordos de regularização de dívida celebrados entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A., em 15/09/2020 e 30/12/2020

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 65/GP/2022, por si firmada em 11 de agosto de 2022, atinente à ratificação/confirmação do Despacho n.º 03/FIN/GP/2022, de 8 de agosto, que determinou a aprovação das minutas dos contratos para contratação de empréstimos de médio e longo prazos para substituição de dívida dos acordos de regularização de dívida celebrados entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A., em 15/09/2020 e 30/12/2020, proposta com o teor que ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 65/GP/2022

RATIFICAÇÃO/CONFIRMAÇÃO DO DESPACHO N.º 03/FIN/GP/2022, DE 8 DE AGOSTO, QUE DETERMINOU A APROVAÇÃO DAS MINUTAS DOS CONTRATOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO E LONGO PRAZOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE DÍVIDA DOS ACORDOS DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A. EM 15.09.2020 E 30.12.2020

Considerando que através do Despacho com o n.º 03/FIN/GP/2022, proferido, em 8 de agosto, pela Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, competências e prerrogativas que lhe são outorgados, designadamente, pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi determinada a aprovação da minuta de contrato de empréstimo com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C.R.L., no montante de 2.000.000,00€ (dois milhões de euros) e da minuta de contrato de empréstimo com o Banco BPI, S.A., no montante de 5.009.836,15€ (cinco milhões, nove mil, oitocentos e trinta e seis euros e quinze cêntimos);

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação e confirmação do Despacho n.º 03/FIN/GP/2022, de 8 de agosto, que determinou a aprovação da minuta de contrato de empréstimo com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C.R.L., no montante de 2.000.000,00€ (dois milhões de euros) e da minuta de contrato de empréstimo com o Banco BPI, S.A. no montante de 5.009.836,15€ (cinco milhões, nove mil, oitocentos e trinta e seis euros e quinze cêntimos), em anexo.*
- b) Determinar à Divisão de Gestão Financeira, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

----- Outrossim, o Despacho n.º 3//FIN/GP/2022, que ora se transcreve: -----

“DESPACHO N.º 03/FIN/GP/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO E LONGO PRAZOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE DÍVIDA DOS ACORDOS DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A. EM 15.09.2020 E 30.12.2020 – Minutas dos contratos

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais e,

Considerando que:

1. *O órgão executivo aprovou na reunião de Câmara Municipal realizada no dia 16 de março de 2022, a abertura de um procedimento para contratação de empréstimo de médio e longo prazos, para posterior aprovação e submissão à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea CCC), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea f), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para substituição de dívida dos acordos de regularização da dívida ARD 2020 e ARD L11/2020 celebrados entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A. em 15.09.2020 e 30.12.2020, respetivamente, no montante total até **7.009.836,15€ (sete milhões nove mil oitocentos e trinta e seis euros e quinze cêntimos), com um prazo de 20 (vinte) anos, sem carência de capital, com reembolso trimestral em prestações constantes de capital e juros, taxa de juro fixa na data de “closing financeiro” da operação, e sem comissões de abertura, de estudo, montagem ou demais comissões iniciais, sendo admitidas comissões de gestão.***

Nesta fase, as propostas apresentadas pelas instituições financeiras não puderam ser aceites porque da análise das mesmas resultou que o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, não era inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo/acordo de pagamento a liquidar antecipadamente, devido aos custos financeiros resultantes das taxas de juro fixas apresentadas.

2. *Na sequência do exposto no considerando anterior, o órgão executivo aprovou na reunião de Câmara Municipal realizada no dia 27 de abril de 2022:*
 - a) *A extinção do procedimento para contratação de empréstimo de médio e longo prazos para substituição de dívida dos acordos de regularização de dívida ARD 2020 e ARD L11/2020 celebrados entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A. em 15.09.2020 e 30.12.2020, aprovado em reunião de câmara municipal realizada no dia 16 de março de 2022, fundamentada na alínea c), do n.º 1, do artigo 79.º, do Código dos Contratos Públicos, e, bem, assim, a revogação da decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos;*
 - b) *A abertura de um novo procedimento para contratação de empréstimo de médio e longo prazos, para posterior aprovação e submissão à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea f), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para substituição de dívidas dos acordos de regularização de dívida ARD 2020 e ARD L11/2020 celebrados entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A. em 15.09.2020 e 30.12.2020, respetivamente, no montante total até **7.009.836,15€ (sete milhões nove mil oitocentos e trinta e seis euros e quinze cêntimos), com um prazo de 20 (vinte) anos, sem carência de capital, com reembolso trimestral em prestações constantes de capital e juros, com taxa de juro variável indexada à Euribor a 12 meses acrescida de um spread (a apresentar pelas instituições financeiras) e floor zero, e sem comissões de abertura, de estudo, montagem ou demais comissões iniciais, sendo admitidas comissões de gestão.***
3. *Em conformidade com a alínea b) do considerando anterior, foi dado início ao procedimento de consulta às instituições financeiras para apresentação de nova proposta de empréstimo de médio e longo prazo para substituição de dívida dos acordos de regularização de dívida ARD 2020 e ARD L11/2020 celebrados entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A. em 15.09.2020 e 30.12.2020, de acordo com os requisitos aprovados.*
4. *Após os devidos trâmites de análise das propostas recebidas, foi aprovada em reunião de Câmara Municipal de 22 de junho*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de 2022 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 24 de junho de 2022, a Proposta n.º 32/MP/2020, de 17 de junho, o relatório final de análise das propostas elaborado pelo júri do procedimento e a contratação de dois empréstimos de médio e longo prazos para substituição de dívida dos acordos de regularização de dívida celebrados entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A. em 15.09.2020 e 31.12.2020, no valor global de 7.009.836,15€ (sete milhões, novemil, oitocentos e trinta e seis euros e quinze cêntimos), designadamente: um empréstimo com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C.R.L., no montante de 2.000.000,00€ (dois milhões de euros), com taxa de juro variável indexada à Euribor a 12M, spread 0,5% de floor zero, prazo de 20 anos, sem carência de capital, com reembolso em prestações trimestrais constantes de capital e juros e comissão de gestão de 50,00€/trimestre; e, outro empréstimo com o Banco BPI, S.A. para o montante remanescente, no montante de 5.009.836,15€ (cinco milhões, nove mil, oitocentos e trinta e seis euros e quinze cêntimos), com taxa de juro variável indexada à Euribor a 12M, spread 0,7% e floor zero, prazo de 20 anos, sem carência de capital, com reembolso em prestação trimestrais, sucessivas e postecipadas, constantes de capital e juros e comissão de gestão de 20,00€/mês.

5. Assim, foram solicitadas e analisadas as minutas dos contratos de empréstimo da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C.R.L. (2.000.000,00€) e do Banco BPI, S.A. (5.009.836,15€), apresentando-se ambas em conformidade.
6. É urgente por razões de celeridade do processo de substituição de dívida dos acordos anteriormente identificados, bem como, pelo prazo de validade das propostas apresentadas pelas instituições financeiras para celebração dos contratos, a celebração dos referidos contratos de empréstimo e submissão a fiscalização prévia do Tribunal de Contas para obtenção do Visto necessário à sua eficácia nos termos da lei.

DETERMINA,

- a) A aprovação da minuta de contrato de empréstimo com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, **C.R.L., no montante de 2.000.000,00€** (dois milhões de euros), com taxa de juro variável indexada à Euribor a 12M, spread 0,5% e floor zero, prazo de 20 anos, sem carência de capital, com reembolso em prestações trimestrais constantes de capital e juros e comissão de gestão de 50,00€/trimestre; para substituição de dívida do acordo de regularização de dívida celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A. em 15.09.2020 no montante de 2.000.000,00€, vide anexo 1; e
- b) A aprovação da **minuta de contrato de empréstimo com o Banco BPI, S.A. no montante de 5.009.836,15€** (cinco milhões, nove mil, oitocentos e trinta e seis euros e quinze cêntimos), com taxa de juro variável indexada à Euribor a 12M, spread 0,7% e floor, prazo de 20 anos, sem carência de capital, com reembolso em prestações trimestrais, sucessivas e postecipadas, constantes de capital e juros e comissão de gestão de 20,00€/mês; para substituição de dívida dos acordos de regularização de dívida celebrados entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A. em 15.09.2020 e 30.12.2020, nos montantes de 4.880.894,78€ e de 128.941,37€, respetivamente, vide anexo 2.
- c) A submissão do presente ato administrativo à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aquando da primeira reunião ordinária a realizar após a data da sua prolação;
- d) Determine à Divisão de Gestão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.”

----- Tomou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que a posição das Vereadoras do Partido Socialista se mantém e é sobejamente conhecida em relação a este assunto, até porque a decisão já está tomada por parte do Executivo. Referiu, ainda, que a posição assenta nos vários motivos que já apresentaram, nomeadamente, na reunião de 6 de julho de 2022, em que o Partido Socialista apresentou a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

justificação do seu sentido de voto sobre o empréstimo de substituição da dívida, com as razões que levaram ao voto contra. Prosseguiu, referindo já estar cansada dos jogos de palavras sobre um problema mais do que conhecido e já reconhecido pelas Senhoras Vereadoras do Partido Socialista, uma verdadeira rábula, como foi apelidado na apresentação feita a propósito deste assunto, uma rábula da autoria do Executivo do Partido Social Democrata. Prosseguiu, referindo que o Partido Socialista não entrou em muitas discussões relativamente a este assunto, só fazendo o que tinha de fazer com a sua medida de tomada de posição. Continuou, referindo que a solução foi indicada, o tempo passa, e o ruído que tem andado à volta deste assunto parece não lhe fazer muito sentido, compreendendo, no entanto, que seja necessário comunicar aos reguenguenses o porquê e o estado desta dívida, o que já foi feito. Prosseguiu, referindo que o Partido Social Democrata diz acreditar que irá resolver o que o Partido Socialista não resolveu num ano, tendo de acreditar, pois estão todos do mesmo lado, do lado dos reguenguenses, no entanto, desde janeiro, já passaram oito meses desta dita rábula e desde o dia 27 de junho de 2022 já passaram 52 dias relativamente a este assunto. Referiu, ainda, que o caminho é claro e está explanado no seu sentido de voto, tendo, ainda, sido transmitido pela Águas do Vale do Tejo, que se deveria pedir a atualização dos valores do acordo da dívida, levar essa proposta do acordo de regularização da dívida a reunião de Câmara Municipal com a máxima urgência, e solicitar, em caso extremo, uma reunião extraordinária da Assembleia Municipal para a validação do mesmo. Por fim, referiu esperar que a tão polémica opção de contratação à Banca não se torne urgente e prioritária, pelo que estará, como é sua obrigação, atenta. Relembrou, ainda, que na ata da reunião da Câmara Municipal de 22 de junho de 2022, o Senhor Vice-Presidente, em resposta à sua insistência sobre se havia possibilidade do despacho conjunto substituir os **empréstimos, respondeu** *“que não haverá essa possibilidade, porque o despacho conjunto prevê a substituição de dívida e a partir do momento que formalizar essa ação já se está a substituir, isso nunca pode acontecer, ou se faz uma, ou se faz outra”*. Concluiu, referindo esperar que se consiga encontrar o caminho mais correto.-----

----- Tomou, de seguida, a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho para referir que o objetivo do Executivo é a cedência dos créditos ao BEI, é a obtenção do despacho conjunto dos três ministérios e, com isso, fazer o contrato junto do BEI. Referiu, ainda, ser este um assunto de tal gravidade que o Município de Reguengos de Monsaraz não é capaz de pagar 7 milhões de euros em cinco anos, pelo que aquilo que se está a tentar é seguir o princípio da responsabilidade que sempre tiveram, e ter um plano B, porque se falha o plano A, têm de ir para o plano B, porque o plano C é pagar o empréstimo em cinco anos, o que é impossível, e o Município entrará em incumprimento, serão penhoras às contas bancárias e será o Tribunal de Contas a gerir o Município. Referiu, ainda, que para se fugir desse plano C, o plano A continua a ser o mesmo, o ARD e o BEI, mas tem de haver um plano B que se manterá até se poder. Continuou, referindo que a proposta do Banco BPI terminava no dia 20 de agosto, e tinha de ser renovada. Referiu, ainda, que, para além disso, a urgência deste processo era porque o Tribunal de Contas tem trinta dias uteis para se pronunciar, o que daria, pelas suas contas, a 14 ou 15 de setembro, altura em que já estaria a pagamento outra prestação e pagando-se outra prestação os valores já não seriam os mesmos, porque estes contratos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

já não valiam, o processo teria de ser reiniciado, por isso é que se optou por esta solução. Prosseguiu, informando que o processo inicia-se com o novo ARD enviado pela Águas de Portugal, para depois se pedir o despacho conjunto, sendo que o início do processo não é da iniciativa do Município de Reguengos de Monsaraz, mas sim da Águas de Portugal.-----

----- Interveio, de seguida, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Prates, para referir que a minuta do ARD só chegou ao Município na passada sexta-feira, e quando a Senhora Vereadora Esmeralda Lucena diz que passaram 52 dias, isso depende do Município, o Executivo Municipal tem sido muito transparente neste processo, as coisas têm timings. Referiu, ainda, como o Senhor Vereador António Fialho dissera, estarem plenamente seguros e tranquilos com a sua consciência, de que aquilo que estão a ser feito é o correto para o Município e para o concelho de Reguengos de Monsaraz, não se podendo ficar sem nada, por isso se fizeram contas, para cima e para baixo, às datas, para perceber como é que se podia fazer, para não se ficar sem a possibilidade da banca. Disse, ainda, ter questionado, várias vezes, se estas minutas vinculavam, de alguma forma, a Câmara Municipal, e sempre foi dito que não, inclusivamente está a fazer-se uma consulta ao próprio Tribunal de Contas no sentido de perceber esta consulta prévia. Por fim, a Senhora Presidente da Câmara Municipal referiu que o Executivo a tempo inteiro quer exatamente a mesma coisa que as Senhoras Vereadoras do Partido Socialista, porque consideram que é o mais vantajoso, no entanto não podem ficar sem nada e é isto que sempre tem sido dito. -----

----- Voltou a tomar a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Lucena para referir que tudo o que a Senhora Presidente acabara de dizer vai ao encontro daquilo que defende, a questão é que está lavrado em ata que o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal disse que uma coisa não era substituível pela outra, o que lhe tem levantado grande preocupação no caso de se avançar com o contrato à banca. Prosseguiu, referindo que este tipo de afirmação, vindo do responsável pela área financeira, é bastante preocupante, porque sabe e espera que aquilo que a Senhora Presidente da Câmara Municipal acabou de referir, relativamente à receção da minuta do ARD, o que para si é uma novidade, também é uma questão que a preocupa. Continuou, referindo que este assunto é extremamente desgastante para as Vereadoras do Partido Socialista, e se a intenção era essa o objetivo foi conseguido, porque não conseguem responder sobre as questões do passado, até porque, como todos já perceberam, tem sido um trabalho de pesquisa, quase à lupa. Referiu, ainda, que a hipótese de se avançar para a questão da banca, impedia que depois se recorre-se ao BEI, aguardando-se, ainda, como a Senhora Presidente da Câmara Municipal disse, um parecer por parte do Tribunal de Contas. Por fim, a Senhora Vereadora Esmeralda Lucena referiu compreender estar-se somente perante a aprovação das minutas, mas precisar de perceber o que é que vincula o Município, sendo nesse ponto que está preocupada. -----

----- Usou, de seguida, a palavra o Senhor Vereador António Fialho para referir estar-se aqui só para aprovar as minutas, sendo que o que vincula é o banco ter os originais dos contratos assinados e o visto do Tribunal de Contas. Referiu, de seguida, que neste momento estão a esticar o tempo para manter as duas hipóteses em aberto o mais tempo possível, sendo que a hipótese ideal para o Município de Reguengos de Monsaraz seria manter a banca em



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

suspenso até ao dia em que se recebesse o dinheiro do BEI, porque até lá poderão haver surpresas, haver negócios que falhem no último minuto. Prosseguiu, referindo que o facto de se ter o ARD não quer dizer que se tenha o despacho conjunto. Referiu, ainda, que na sequência da reunião com a Águas de Portugal, no sentido de pressionar o envio do ARD, foi dito que o Município teria de pagar as prestações em atraso, pelo que **foi paga a importância de € 73.988,00** referente a cada umas das prestações de dezembro, março e junho, a 25 anos, mas o que está debitado é a prestação a 5 anos, **ou seja, € 443.000,00** de cada vez, debitaram € 1.331.000,00 e o Município pagou € 221.000,00, e a Águas de Portugal, para fazer o ARD, queria que fosse paga a diferença. -----

----- Interveio a Senhora Presidente da Câmara Municipal, para referir que até sexta-feira da semana passada, em que foi rececionado, por email, o ARD, esta situação mantinha-se. -----

----- Usou, de novo, a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Fialho para referir que só depois de muitos emails e de muita conversa é que parece que já não é preciso efetuar a liquidação daquela importância. -----

----- Interveio, de seguida, Senhora Vereadora Esmeralda Lucena para questionar se o novo acordo já traz os valores atualizados, tendo o Senhor Vereador António Fialho respondido ter-se tido em conta os valores que estão por pagar. --

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal para referir que nunca deixaram de pagar as prestações a 25 anos. -----

----- Voltou a intervir o Senhor Vereador António Fialho para referir que até o BEI colocar o dinheiro na conta do Município, para se pagar esta dívida, poderão surgir muitas mais surpresas. -----

----- Usou, de seguida, a palavra a Senhora Vereadora Anabela Capucho Caeiro para questionar se era esta a situação muito penalizante que tinha sido falada na última reunião da Câmara Municipal, tendo, de imediato, a Senhora Presidente da Câmara Municipal confirmado ser essa a situação, só não tinham, ainda, percebido totalmente as contas.

----- Voltou a usar a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Anabela Caeiro para questionar se a Águas do Vale do Tejo sempre mostrou total disponibilidade para a negociação do novo acordo de regularização da dívida, qual a razão que está a atrasar o processo, porque é que não há já este acordo, porque o Município tem 180 dias para tratar do processo, dos quais 60 já passaram, restando, apenas, 4 meses. Questionou, ainda, se é responsabilidade da Águas do Vale do Tejo a não apresentação deste novo acordo de regularização da dívida ou se será da autarquia, questionando, ainda, se não haverá nada para se poder avançar com o processo. -----

----- Usou a palavra o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho para referir já haver a minuta do ARD, mas a iniciativa é da Águas de Portugal, sendo que quando foram à reunião para pressionar, o que lhes foi dito é que teriam de pagar mais de 1 milhão de euros e que se não fosse pago não haveria ARD. Referiu, de seguida, que se a Águas de Portugal mantivesse essa posição a única hipótese seria recorrer à banca para liquidação dos valores solicitados. -----

----- Tomou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Lucena para referir que enquanto não houve outra alternativa, as Vereadoras do Partido Socialista sempre deram parecer favorável, mas a partir do momento em que há outra solução passaram a estar contra o empréstimo à banca. Referiu, ainda, nunca terem inviabilizado a gestão do Partido



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Social Democrata, mas como não achavam ser esta a melhor solução, votaram contra, e por uma questão de coerência irão manter a sua posição. -----

----- Usou, de seguida, a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para referir que o Executivo sempre foi claro naquilo que pretendiam, que não podiam deixar de ter dois caminhos, continuando a questionar em relação à posição das Vereadoras do Partido Socialista. Assim, se não se conseguir obter o despacho conjunto, que não será a primeira vez que aconteceria, já aconteceu com a governação do Partido Socialista, o que é que se fará, pelo que tem de haver sempre duas soluções, daí não entender alguma incoerência da posição das Vereadoras do Partido Socialista. Questionou, ainda, se a autarquia ficará sem opções se, entretanto, o processo falhar, como já falhou noutras alturas, isto apesar da pressão ser muita junto do Governo, tendo-se aproveitado a visita do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, Dr. Carlos Miguel, para se falar pessoalmente sobre esta situação. -----

----- Voltou a tomar a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Lucena para dizer compreender o que a Senhora Presidente da Câmara Municipal referiu, mas que defende aquilo que acha melhor, tendo-lhe, agora, sido dada informação diferente daquela que tinha, de que há a possibilidade, se se conseguir o despacho conjunto e se recorrer ao BEI, dos empréstimos caírem. -----

----- Interveio, de novo, a Senhora Presidente da Câmara Municipal para referir que isso não conta em nada, para aquilo que as vereadoras do Partido Socialista tinham votado. -----

----- A Senhora Vereadora Esmeralda Lucena referiu, de seguida, que o Senhor Vice-Presidente disse numa reunião anterior, que se optássemos por um caminho não poderíamos optar por outro. -----

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Prates, para referir, como disse o Senhor Vereador António Fialho, que isso só acontecerá depois dos contratos estarem no banco e não há nenhum original de contrato no banco, ainda terá de ser emitido o visto do Tribunal de Contas. -----

----- Voltou a usar a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Lucena para referir que aguardará pelo parecer do Tribunal de Contas, pelo que está a perceber, as minutas são enviadas e aquele Tribunal tem um mês para se pronunciar. -----

----- Usou, de seguida, a palavra o Senhor Vereador António Fialho para referir que se está a tentar ganhar mais um mês e levar as duas opções o maior tempo possível, tendo consciência que não será possível, esperando que nessa altura o processo do despacho conjunto já esteja muito avançado. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Lucena para referir que também tem sido feita pressão, da sua parte, junto de deputados e membros do Governo, relativamente a esta situação, não pretendendo com isto qualquer tipo de louros, sendo a sua intervenção apenas no sentido de ajudar a que o processo se resolva. Por fim, referiu que o executivo a tempo inteiro poderá sempre contar com a colaboração das Vereadoras do Partido Socialista. -

----- Tomou a palavra a Senhora Vereadora Anabela Capucho Caeiro para referir que voltaram a entrar nesta sala, e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

tanto se tem falado da partilha de informação, e foram confrontadas com informação que não tinham, o que significou que aquilo que estiveram a preparar ontem à noite para a reunião, pelo menos uma boa parte da informação, não é sustentada pelo documento que está projetado. Prosseguiu, referindo perceber que a documentação tenha chegado por email na sexta-feira, e por carta, ontem, mas se vêm para a reunião de Câmara votar um ponto que é de extrema importância para o futuro do concelho, não poderão ser confrontadas com novas informações, pedindo para que da próxima vez, se for possível, lhe façam chegar esta fundamentação com um pouco mais de tempo, para que quando o assunto é votado tenham uma preparação melhor sobre o mesmo. -----

----- Interveio o Senhor Vereador António Fialho para referir não poder fazer chegar à Senhora Vereadora Anabela Caeiro todos os emails que recebe, pelo que apresentará a informação que puder.-----

----- Voltou a tomar a palavra a Senhora Vereadora Anabela Caeiro para referir que não quer todos os emails recebidos, mas que o Senhor Vereador António Fialho também não projeta todos os emails na reunião de câmara, tendo projetado este porque é importante. -----

----- Usou, de novo, a palavra o Senhor Vereador António Fialho para referir ser este email importante para a defesa da sua posição, e para mostrar que há surpresas, que este não é um assunto para desgastar, como diz a Senhora Vereadora Esmeralda Lucena, é só para mostrar um exemplo de uma surpresa que inviabilizava um ARD e podia inviabilizar o despacho conjunto que se dava como certo, porque já havia a norma habilitante. Prosseguiu, referindo que até o Município ter o dinheiro na sua conta, não pode garantir que não surjam novas surpresas. Por fim, referiu, que tem dado toda a informação que é possível dar, sendo que aquela que não é possível dar não dá, mas que não tem escondido nada. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com dois votos a favor da Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates e do Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho e com dois votos contra das Senhoras Vereadoras Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena e Anabela Capucho Caeiro:-----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 65/GP/2022;-----

----- b) A ratificação e confirmação do Despacho n.º 03/FIN/GP/2022, de 8 de agosto, que determinou a aprovação da minuta de contrato de empréstimo com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C.R.L., no montante de **2.000.000,00€ (dois milhões de euros)**, e da minuta de contrato de empréstimo com o Banco BPI, S.A. no montante de **5.009.836,15€ (cinco milhões, nove mil, oitocentos e trinta e seis euros e quinze cêntimos)**, nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- c) Determinar à Divisão de Gestão Financeira a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, exerceu o seu voto de qualidade, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, informou que nos termos do disposto no artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

----- Não se verificou qualquer intervenção. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA

----- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

----- E nada mais havendo a apreciar, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu por encerrada a reunião. Eram 11 horas e 25 minutos. -----

----- E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----